



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 06 / 03 / 2018

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 06 / 09 / 2018

PROJETO DE LEI Nº 33 / 2018

CÂMARA DE VEREADORES  
CÓPIA  
Documento não deliberado  
sujeito a ser modificado ou  
retirado pelo autor

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a

repassar 30% da verba devida às escolas de Samba no mês de Setembro e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar antecipadamente 30% (trinta por cento) da verba devida às Escolas de Samba, a título de ajuda de custo, no mês de **SETEMBRO** de cada ano.

Art. 2º - O valor a ser repassado na porcentagem de 30% (trinta por cento) terá como base de valor de cálculo o valor total destinado às Escolas de Samba constante do orçamento do Poder Executivo para esta rubrica específica do ano anterior ao repasse.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de Decreto Executivo, os requisitos a ser preenchidos pelas Escolas de Samba para habilitar-se à antecipação da subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei.

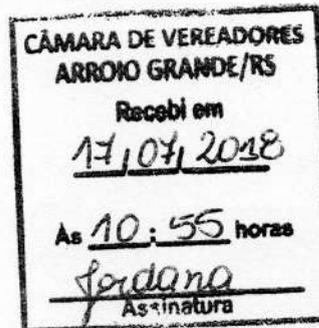
Art. 3º - Para a cobertura da ajuda de custo serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Cultura, dispostas nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em ----- de ----- de 2018.

Idimar Furtado da Silva.

AUTOR





Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

JUSTIFICATIVA.

O Vereador IDIMAR DO SIDATTA através de reuniões, estudos e reivindicação dos carnavalescos do município.

Apresenta a seguinte PL, embasado o quanto essa festa popular interfere em nossa população, também somos sabedores o quantidade de pessoas que trabalham dia e noite no principio do voluntarismo para que os desfiles sejam um sucesso histórico e cultural em nosso Município.

Sendo assim esta PL nasceu de um movimento dos carnavalescos onde fui provocado a estudar um dispositivo que amenizasse os problemas financeiros que era gerado por causa da data da liberação do repasse, já que este era liberado tão somente em véspera do carnaval, sendo assim os matérias necessários inflacionavam devido ao período e grande demanda.

Esta PL onde solicito a autorização de antecipação de repasse propiciará as Escolas de Samba um poder de compra das necessidades antecipada ocasionando um estoque dos matérias e também uma economia de valores que irá interferir posteriormente e positivamente quando o preço aumentar.

Espero dos senhores a sensibilidade de aprovação da matéria, já que o autor juntamente com o Secretario da Cultura entende que esse caminho serve como uma ferramenta facilitadora e importante para os carnavalescos do Município.

IDIMAR F. DA SILVA.

←  
AUTOR.